PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 043/2017/GP-AB

Água Boa, 13 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1361, que "ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 055/17 FOLHA
HORA 15:26 DATA 15/03/17
Aduana

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400 - Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017.
(Projeto de Lei nº. 1361, de 13 de março de 2017 – do Executivo)

ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 055/17 FOLHA
HORA 15:26 DATA 15/03/17
Aduana

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica definido o limite da tabela do INSS para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, e os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 2º- O limite estabelecido no art. 1º desta lei, para as obrigações de pequeno valor aplica-se imediatamente a todos os débitos judiciais do Município de Água Boa-MT, excetuadas as hipóteses de determinação de pagamento já expedidas na vigência da legislação anterior.

Art. 3º- O valor atual da tabela do INSS é de R$ 5.331,31 (cinco mil trezentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) valores estes que sofrerão reajustes periódicos conforme determinação do INSS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1361, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atualmente o Municipio não tem fixado um valor mínimo para débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), com isso utiliza como referência o valor nacional correspondente a 40 salários mínimos.

Na pratica, isso significa que na eventualidade do município ser condenado a pagar ações através de RPV- Requisição de Pequeno Valor, deverá fazê-lo até o teto de 40 salários mínimos o equivalente a R$ 37.480,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais), em um prazo de 60 dias, possibilidade que poderia causar significativos transtornos financeiros ao município.

Com a presente proposta, estamos fixando o valor municipal da RPV, de acordo com a tabela do INSS, em R$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

A aprovação do presente Projeto de Lei ensejará a o município a possibilidade de ajustar com o Poder Judiciário o pagamento de somas superiores a R$ 5.531,31, devidas em uma disputa judicial final, **isto é, quando não existir mais possibilidade de contestação**, através de precatórios.

Deste modo, os valores previstos para o pagamento seriam incluídos no orçamento público, proporcionando planejamento financeiro e prazo a o município para sua quitação.

Pelo exposto solicitamos dos nobres Pares desta Casa de Leis a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, a bem do interesse público

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração